

EDITAL IEF Nº 03/2025

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO

ANÁLISE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. OBJETO

Lastreada na competência definida pela Portaria IEF Nº 85/2025, esta Comissão Julgadora designada para condução dos trabalhos relativos ao Edital IEF nº 02/2025 se reuniu nos dias 05, 06, 10 e 11 de março, de forma virtual, com a finalidade de proceder à análise e ao julgamento das propostas apresentadas no âmbito do referido certame.

Para o início dos trabalhos foi realizado o primeiro acesso à Unidade SEI iEF/NPE/CG PERD, contatando-se existência de um único processo de peticionamento, instaurado sob número de processo 2100.01.0007812/2026-48.

O processo em epígrafe foi submetido à análise desta Comissão Julgadora, em estrita observância às disposições previstas no edital e em seus anexos, cujos resultados e fundamentos são apresentados na análise que se segue.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA E PROTOCOLADA PELA A FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU (FGPA), INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 00.958.411/0001-94

2.1. ATENDIMENTO AO ITEM 3.1 DO EDITAL IEF 03/2025- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

2.1.1. Formulário de Peticionamento

O Edital em seu Item 3.1.(a) prevê que a PROPONENTE apresente Formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, denominado “Formulário de entrega de documentos”

A proponente apresentou o Formulário de Envio de Proposta – Edital IEF 03/2025 (Sei de n. 134432993), no processo SEI 2100.01.0007812/2026-48. O referido documento apresenta a relação de documentos enviados para julgamento e os respectivos critérios para avaliação, assinado pelo presente da Instituição, na data de 03/03/2026.

Com isso entende-se que o Formulário apresentado atende ao critério 3.1.(a).

2.1.1. Estimativa de Custos

O Edital em seu Item 3.1.(b) prevê que a PROPONENTE apresente Estimativa de custos, elaborada conforme modelo apresentado no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS do presente Edital.

A proponente apresentou a planilha com a estimativa de custos elaborada segundo o modelo ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS.

Com isso entende-se que **a estimativa de custos atende ao critério 3.1 (b) do edital**, devendo o documento ser objeto de análise conforme Critério 1.1 do Anexo II do Edital.

2.1.2. Balanço Patrimonial

O Edital em seu Item 3.1.(c) prevê que a PROPONENTE apresente Balanço Patrimonial do último exercício fiscal.

A proponente apresentou o Balanço Patrimonial de 2024, documento SEI Nº 134432993, assinado pelo presidente e contador. O referido documento foi aceito considerando que a Fundação tem o prazo até 04 meses seguintes ao término do exercício social para apresentação do Balanço Patrimonial de 2025, conforme previsto no Código Civil, Artigo 1078.

Com isso entende-se que o **Balanço Patrimonial de 2024 atende ao critério 3.1 (c) do Edital**.

2.2. ATENDIMENTO AO ANEXO II DO EDITAL IEF 03/2025 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.2.1. Critério 1.1. Estimativa de Custos preenchida corretamente

Em síntese, o ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS do Edital IEF 03/2025, assim descreve o Critério 1.1, com relação aos requisitos gerais, pontuação e documentação comprobatória.

A Estimativa de Custos preenchida corretamente é quesito classificatório. Para fins da aplicação deste critério,

será considerada correta a estimativa de custos que atenda aos seguintes requisitos: a) Estimativa de custos elaborada segundo modelo disponibilizado no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS. b) Observação dos limites definidos, conforme diretrizes expostas no item 5 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. c) Adequação do dimensionamento de recursos humanos, conforme exposto no item 5.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso a estimativa de custos não atenda aos requisitos previstos nos itens a, b, ou c, a PROPONENTE será desclassificada.

Conforme análise da comissão Julgadora, a proponente apresentou a planilha com a estimativa de custos com pessoal anual, no valor total de R\$ 7.631.368,07, considerando o reajuste estimado até o 5º ano de contrato.

A estimativa de custos da proponente é inferior ao “Valor Total de Salários”, apresentado na Tabela 1 do Anexo III, (R\$ 11.260.730,32), valor que equivale ao limite definido no item 5 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Finalmente o dimensionamento de recursos humanos é compatível com o exposto no item 5.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Tendo a proponente atendido a todos os aspectos previstos no critério, entende-se que a proponente foi classificada para o critério 1.1.

Portanto **para esse critério, encontra-se classificada.**

2.2.2. Critério 1.2. Gestão Eficiente de Recursos

Conforme a descrição deste critério,

a comissão julgadora, de posse do Balanço Patrimonial do último exercício disponível, da entidade (alínea d do item 3.1), deverá aplicar este critério, que avaliará a situação financeira da entidade proponente por meio do Índice de Liquidez Corrente. Esse índice corresponde ao cálculo da razão entre ativo circulante e passivo circulante. Pretende-se relacionar quanto a entidade possui disponível e quanto ela pode converter para pagar suas dívidas a curto prazo.

Índice de liquidez Corrente = Ativo Circulante/ Passivo Circulante

Caso o Índice de Liquidez Corrente, no último exercício disponível, apresente o resultado inferior a 1, a PROPONENTE será desclassificada.

A proponente apresentou no Balanço Patrimonial de 2024 (134433004), os seguintes valores, que resultou no cálculo do índice de liquidez corrente, no percentual de 1,28:

(Ativo Circulante) 2.756.746,81 / (Passivo Circulante) 2.148.257,71 = 1,2832

Portanto, a Proponente possui índice de liquidez corrente superior a 1, e **foi classificada** para o critério 1.2.

2.2.3. Critério 1.3. Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário

O item 5.2 – Gastos com Pessoal, do Termo de Referência (Anexo I) bem como o item 1.3. Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário do ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS estabelece que a proposta deverá apresentar valores salariais compatíveis com aqueles praticados no mercado, devendo a proponente apresentar as pesquisas salariais que fundamentaram a definição da remuneração de cada cargo.

O referido item também determina que as pesquisas devem considerar, preferencialmente, os municípios da área de abrangência do Parque Estadual do Rio Doce e da Região Metropolitana do Vale do Aço, admitindo-se, alternativamente, a média do Estado de Minas Gerais como referência.

Nos termos do edital, a Comissão Julgadora verificou a compatibilidade entre os valores propostos e aqueles constantes nas pesquisas apresentadas, sendo considerada comprovada a compatibilidade quando o valor proposto se encontrar entre o valor mínimo e o valor máximo identificados nas pesquisas salariais.

Ademais, estabelece-se expressamente que a ausência de coerência entre os valores apresentados na estimativa de custos e as pesquisas salariais, ou a apresentação de pesquisas que não atendam aos requisitos do edital, ensejará a desclassificação da proponente.

No documento apresentado pela proponente, observa-se a tentativa de atendimento ao requisito por meio da utilização de diferentes fontes de dados, incluindo informações provenientes do Portal Salário/CAGED, da plataforma Indeed e de referenciais oriundos de convenções coletivas de trabalho. Contudo, a análise técnica do material evidencia inconsistências relevantes na metodologia adotada e na forma de apresentação dos dados, as quais comprometem a verificação objetiva do atendimento ao item 5.2 do Termo de Referência.

Inicialmente, verifica-se que a metodologia de cálculo apresentada é heterogênea e pouco transparente, sendo aplicados diferentes critérios de definição salarial para distintos cargos, sem que haja explicitação clara e padronizada dos parâmetros utilizados em cada caso. Tal situação dificultou a rastreabilidade da formação dos valores e impediu a verificação direta da correspondência entre os valores propostos e os valores efetivamente identificados nas pesquisas de mercado.

Adicionalmente, observa-se que os valores apresentados na estimativa de custos, principalmente no que se refere aos cargos de diretoria (usualmente rateados) não correspondiam ao salário integral do cargo, mas sim a valores resultantes de rateio de

remuneração, o que não estava devidamente explicado no documento apresentado pela proponente.

Verifica-se ainda que, para determinados cargos, a proponente informa ter adotado políticas internas de remuneração institucional como parâmetro para definição dos valores. Ainda que tal prática possa refletir diretrizes de governança interna da entidade, o item 5.2 do Termo de Referência (e item 1.3. do Anexo II) exige expressamente que os valores apresentados sejam compatíveis com aqueles praticados no mercado, o que pressupõe demonstração objetiva de que os valores propostos se situam dentro da faixa de remuneração identificada nas pesquisas salariais apresentadas, condição que não se mostra adequadamente comprovada no material analisado. Ainda que os valores pudessem estar dentro do intervalo de mínimo e máximo observado no mercado, as pesquisas de mercado encaminhadas pela proponente estavam incompletas, com diferentes critérios a depender do cargo, e pouco claras, o que dificultou a análise da Comissão Julgadora dos valores salariais.

Algumas pesquisas apresentadas com foco nos municípios do Vale do Aço, não apresentavam o mínimo e máximo salariais, mas apenas o salário médio praticado, o qual, quando inferior ao salário proposto, impedia a verificação do atendimento do critério exigido no item 1.3. do Anexo II do edital.

No que se refere à abrangência territorial das pesquisas, observa-se também que as fontes utilizadas não demonstram, de forma consistente, a priorização de dados relativos aos municípios de abrangência do Parque Estadual do Rio Doce e da Região Metropolitana do Vale do Aço, ou, alternativamente, a média de Minas Gerais, conforme permitido em edital como opção.

Dessa forma, conclui-se que a pesquisa salarial apresentada não permite comprovar, de maneira clara, objetiva e verificável, a compatibilidade entre os valores propostos e os valores praticados no mercado.

A ausência de correspondência direta entre cargo, valor pesquisado, intervalo de mercado e valor efetivamente proposto, aliada à utilização de critérios heterogêneos e à falta de demonstração consistente da referência regional exigida pelo edital, compromete a verificação do atendimento ao critério classificatório estabelecido.

Assim, considerando que o edital estabelece expressamente que a incoerência entre os valores apresentados e as pesquisas salariais, ou a apresentação de pesquisas que não atendam aos requisitos previstos, ensejará a desclassificação da proponente, entende-se que **a documentação apresentada não atende de forma satisfatória ao disposto no item 5.2 do Termo de Referência (e item 1.3 do Anexo II).**

2.2.4. Critério 2.1 do ANEXO II - Experiência comprovada na execução de atividades de elaboração ou execução de planos, projetos, programas e estudos em unidades de conservação

Em síntese, o ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS do Edital IEF 03/2025, assim descreve o Critério 2.1, com relação aos requisitos gerais, pontuação e documentação comprobatória.

*Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar experiência na elaboração ou execução de planos, projetos, programas e estudos em **unidades de conservação** geridas pelo poder público ou privado. (grifo nosso)*

O documento destaca que as Unidades de Conservação consideradas são aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985 de 2000.

Também está previsto na descrição deste critério que:

*Para comprovação da experiência da PROPONENTE serão aceitos atestados ou declarações relativas a instrumentos jurídicos **celebrados junto às entidades responsáveis pela gestão das respectivas Unidades de Conservação.***

Para fins de pontuação, a descrição do critério prevê a atribuição de (um) ponto para cada atestado, podendo este valor ser acrescido no seguinte caso:

Para instrumentos jurídicos com vigência e execução iguais ou superiores a 24 meses, a Comissão Julgadora deverá atribuir adicionalmente 0,25 de ponto para cada ano civil em que ocorreu execução relativa a cada instrumento jurídico. Serão contabilizados os anos civis em que foram desenvolvidos projetos ou ações com duração acima de 30 (trinta) dias. Cada ano civil em que ocorreu a execução será pontuado apenas uma vez por instrumento jurídico.

A descrição do critério ainda prevê a apresentação de declaração ou atestado de capacidade técnica como comprovantes de experiência, e que também comprovem a execução regular dos respectivos instrumentos jurídicos, emitidos pelo órgão ou entidade signatária do instrumento em questão, devendo estar claro no (s) documento (s):

- Instrumento jurídico;
- Razão social das partes;
- Identificação da entidade proponente como executora;
- Objeto do projeto e/ou atividades exercidas;
- Local de desenvolvimento e Unidade (s) de Conservação abrangida (s) ou beneficiada (s);
- Período de execução;

- Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.

Da experiência apresentada pela proponente

Conforme documento apresentado pela proponente (sei 134433067) a FGPA deteria experiência na execução de projetos de uso público e conservação em Unidades de Conservação de proteção integral e uso sustentável, sendo esta experiência advinda a partir do desenvolvimento de dois projetos:

- *Projeto Pé na Trilha (Parque Estadual do Rio Doce - PERD), 2025: Executado no âmbito do programa Pulsar Jovem, promoveu o mapeamento técnico de percursos e a produção de materiais informativos para visitantes diretamente no território objeto deste edital.*
- *Reviva RPPN (Reserva Natural Feliciano Miguel Abdalla), 2025: Atuação em Unidade de Conservação de proteção integral (RPPN) com foco na revitalização de infraestrutura de visitação e sinalização técnica de trilhas.*

(fonte FGPA – Relatório de comprovação de capacidade técnica documento SEI 134433067)

Para comprovação desta experiência a FGPA encaminhou duas declarações, as quais terão seus dados apresentados a seguir, com relação ao atendimento aos requisitos do critério e às informações obrigatórias a constar do comprovante de experiência.

Declaração 1 - Declaração de execução e Regularidade Raízes e Asas do Rio Doce, Contrato nº 4800020896 (Sei n. 134433067)

Informação constante na declaração ou atestado	Requisito previsto na descrição do critério no item 2 do ANEXO II do Edital IEF 03/2025	Atendimento
Instrumento jurídico;	Instrumentos jurídicos previstos no item 2 e ANEXO II do Edital IEF 03/2025	Sim - Conforme critério e Item 2 do Anexo II do Edital IEF 03/2025
Razão social das partes;	Celebrado com entidade gestora da unidade de conservação contemplada pelo instrumento jurídico	Não – o instrumento é celebrado com entidade privada, não gestora das Unidades de conservação.
Identificação da entidade proponente como executora	Identificação da proponente como executora	Sim, a proponente consta como executora.
Objeto do projeto e/ou atividades exercidas	experiência na elaboração ou execução de planos, projetos, programas e estudos em unidades de conservação	Não consta a informação na declaração, apenas nas informações complementares elaborada pela própria Proponente.
Local de desenvolvimento e Unidade (s) de Conservação abrangida (s) ou beneficiada (s)	experiência na elaboração ou execução de planos, projetos, programas e estudos em unidades de conservação	Não está evidenciado na declaração a UC beneficiada.
Período de execução	Experiência nos últimos 10 anos:	Sim, período de execução: novembro de 2019 a agosto de 2022
Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato	-	Parcialmente – declaração está identificada, com nome e assinatura, mas sem os telefones e e-mail para contato

O documento não foi considerado válido para fins de pontuação do critério, pois não atende ao requisito: experiência comprovada a partir de instrumento jurídico celebrado com entidade gestora da unidade de conservação contemplada pelo instrumento jurídico.

Declaração 2 - Declaração de execução e Regularidade Projeto Pulsar Jovem, Contrato n. 4800210684 (Sei n. 134433067)

Informação constante na declaração ou atestado	Requisito previsto na descrição do critério no item 2 do ANEXO II do Edital IEF 03/2025	Atendimento
Instrumento jurídico;	Instrumentos jurídicos previstos no item 2 e ANEXO II do Edital IEF 03/2025	Sim - Conforme critério e Item 2 do Anexo II do Edital IEF 03/2025
Razão social das partes;	Celebrado com entidade gestora da unidade de conservação contemplada pelo instrumento jurídico	Não – o instrumento é celebrado com entidade privada, não gestora das Unidades de conservação.
Identificação da entidade proponente como executora	Identificação da proponente como executora	Sim, a proponente consta como executora.
Objeto do projeto e/ou atividades exercidas	<i>experiência na elaboração ou execução de planos, projetos, programas e estudos em unidades de conservação</i>	Não consta a informação na declaração, apenas nas informações complementares elaborada pela própria Proponente.

Local de desenvolvimento e Unidade (s) de Conservação abrangida (s) ou beneficiada (s)	experiência na elaboração ou execução de planos, projetos, programas e estudos em unidades de conservação	Não está evidenciado na declaração a UC beneficiada.
Período de execução	Experiência nos últimos 10 anos	Sim, período de execução: agosto de 2023 a julho de 2025
Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato	-	Parcialmente – declaração está identificada, com nome e assinatura, mas sem os telefones e e-mail para contato

O documento não foi considerado válido para fins de pontuação do critério, pois não atende ao requisito: experiência comprovada a partir de instrumento jurídico celebrado com entidade gestora da unidade de conservação contemplada pelo instrumento jurídico.

- Pontuação obtida para o critério 2.1. “Experiência comprovada na execução de atividades de elaboração ou execução de planos, projetos, programas e estudos em unidades de conservação” do ANEXO II:

Não houve pontuação para o critério, uma vez que os documentos apresentados não cumpriam requisito básico do mesmo.

2.2.5. Critério 2.2 do ANEXO II - Experiência na gestão de equipamentos ou serviços de lazer e visitação em ambientes naturais

Em síntese, o ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS do Edital IEF 03/2025, assim descreve o Critério 2.2, com relação aos requisitos gerais, pontuação e documentação comprobatória.

Para pontuar neste critério a Proponente deverá comprovar sua expertise na gestão de equipamentos de lazer e visitação em ambientes naturais.

Conforme a descrição do critério, por equipamentos entende-se:

[...] todas as instalações, estruturas e serviços que dão suporte e viabilizam a experiência do visitante em ambientes naturais, como gestão de meio de hospedagem ou serviço de alimentação; operação de serviços turísticos, incluindo atividades de aventura e transporte terrestre e aquaviário de passageiros; gestão e operação de centro de visitantes; organização de visitas guiadas a atrativos naturais, dentre outros correlatos.

O documento destaca que a comprovação exigirá:

- Corresponder a, no mínimo, 12 (doze) meses de execução contínua e ininterrupta das atividades comprovadas nos últimos 10 anos; e
- Envolver fluxo anual mínimo de 7.000 (sete mil) visitantes no mesmo equipamento [...].

Para fins de pontuação, a descrição do critério prevê que cada ano de projeto, que cumpra os requisitos acima estabelecidos, será valorado em 1 (um) ponto por ano civil, até a pontuação máxima de 10 pontos.

A descrição do critério ainda prevê a apresentação de declaração ou atestado de capacidade técnica como comprovantes de experiência, e que também comprovem a execução regular dos respectivos instrumentos jurídicos, emitidos pelo órgão ou entidade signatária do instrumento em questão, devendo estar claro no (s) documento (s):

- Instrumento jurídico;
- Razão social das partes;
- Identificação da entidade proponente como executora;
- Objeto do projeto e/ou atividades exercidas;
- Fluxo anual de visitantes atendidos por ano;
- Local de desenvolvimento e Unidade (s) de Conservação abrangida (s) ou beneficiada (s);
- Período de execução;
- Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.

Da experiência apresentada pela proponente

Conforme documento apresentado pela proponente (sei 134433067) a FGPA deteria experiência para fins de pontuação neste critério a partir do desenvolvimento de dois projetos:

- *Parque Linear das Águas de Marliéria (PLAM), 2022: Desenvolvido no contexto do programa Raízes e Asas, este projeto consistiu na criação de um equipamento público de convivência na área de influência direta do PERD. A FGPA mentorou a revitalização de acessos (pinguela de madeira), plantio de mudas nativas e o ordenamento do uso público às margens do Ribeirão da Onça Grande.*
- *Revitaliza Matinha Regina Pacis, 2025: Implementação de infraestrutura de suporte ao visitante em área*

natural, incluindo instalação de mobiliário em eucalipto tratado e manejo de trilhas para visitaç o segura.

- Projeto Chama Verde, 2025: Gest o de servi os de preven o e sensibiliza o de visitantes em  reas de risco, assegurando a integridade do patrim nio natural durante o uso p blico.

Para comprova o desta experi ncia a FGPA encaminhou as mesmas duas declara es avaliadas para o crit rio anterior, as quais ter o seus dados apresentados a seguir, com rela o ao atendimento aos requisitos do crit rio e  s informa es obrigat rias a constar do comprovante de experi ncia.

Declara o 1 - Declara o de execu o e Regularidade Raizes e Asas do Rio Doce, Contrato n  4800020896 (Sei n. 134433067)

Informa�o constante na declara�o ou atestado	Requisito previsto na descri�o do crit�rio no item 2 do ANEXO II do Edital IEF 03/2025	Atendimento
Instrumento jur�dico;	Instrumentos jur�dicos previstos no item 2 e ANEXO II do Edital IEF 03/2025	Sim - Conforme crit�rio e Item 2 do Anexo II do Edital IEF 03/2025
Raz�o social das partes;	P�blica ou privada	Sim
Identifica�o da entidade proponente como executora	Identifica�o da proponente como executora	Sim, a proponente consta como executora.
Objeto do projeto e/ou atividades exercidas	experi�ncia na elabora�o ou execu�o de planos, projetos, programas e estudos em unidades de conserva�o	N�o consta a informa�o na declara�o, apenas nas informa�es complementares elaborada pela pr�pria Proponente.
Fluxo anual de visitantes atendidos por ano;	Envolver fluxo anual m�nimo de 7.000 (sete mil) visitantes no mesmo equipamento [...].	N�o foi informado o fluxo de visitantes na declara�o, bem como n�o ficou evidenciado no documento se a proponente fez diretamente a gest�o de algum equipamento.
Local de desenvolvimento e Unidade (s) de Conserva�o abrangida (s) ou beneficiada (s)	experi�ncia na elabora�o ou execu�o de planos, projetos, programas e estudos em unidades de conserva�o	N�o est� evidenciado na declara�o a UC beneficiada.
Per�odo de execu�o	Experi�ncia nos �ltimos 10 anos:	Sim, per�odo de execu�o: novembro de 2019 a agosto de 2022
Nome e identifica�o do signat�rio, com informa�es atualizadas de seus telefones e e-mail para contato	-	Parcialmente – declara�o est� identificada, com nome e assinatura, mas sem os telefones e e-mail para contato

O documento n o foi considerado v lido para fins de pontua o do crit rio. pois n o atende ao requisito: experi ncia comprovada de gest o de equipamento de turismo ou visita o envolvendo fluxo anual m nimo de 7.000 (sete mil) visitantes no mesmo equipamento.

Declara o 2 - Declara o de execu o e Regularidade Projeto Pulsar Jovem, Contrato n. 4800210684 (Sei n. 134433067)

Informa�o constante na declara�o ou atestado	Requisito previsto na descri�o do crit�rio no item 2 do ANEXO II do Edital IEF 03/2025	Atendimento
Instrumento jur�dico;	Instrumentos jur�dicos previstos no item 2 e ANEXO II do Edital IEF 03/2025	Sim - Conforme crit�rio e Item 2 do Anexo II do Edital IEF 03/2025
Raz�o social das partes;	P�blica ou privada	Sim
Identifica�o da entidade proponente como executora	Identifica�o da proponente como executora	Sim, a proponente consta como executora.
Objeto do projeto e/ou atividades exercidas	experi�ncia na elabora�o ou execu�o de planos, projetos, programas e estudos em unidades de conserva�o	N�o consta a informa�o na declara�o, apenas nas informa�es complementares elaborada pela pr�pria Proponente.

Fluxo anual de visitantes atendidos por ano;	Envolver fluxo anual mínimo de 7.000 (sete mil) visitantes no mesmo equipamento [...].	Não foi informado o fluxo de visitantes na declaração, bem como não ficou evidenciado no documento se a proponente fez diretamente a gestão de algum equipamento.
Local de desenvolvimento e Unidade (s) de Conservação abrangida (s) ou beneficiada (s)	experiência na elaboração ou execução de planos, projetos, programas e estudos em unidades de conservação	Não está evidenciado na declaração a UC beneficiada.
Período de execução	Experiência nos últimos 10 anos	Sim, período de execução: agosto de 2023 a julho de 2025
Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato	-	Parcialmente – declaração está identificada, com nome e assinatura, mas sem os telefones e e-mail para contato

O documento não foi considerado válido para fins de pontuação do critério, pois não atende ao requisito: experiência comprovada de gestão de equipamento de turismo ou visitação envolvendo fluxo anual mínimo de 7.000 (sete mil) visitantes no mesmo equipamento.

- Pontuação obtida para o critério 2.2. “Experiência na gestão de equipamentos ou serviços de lazer e visitação em ambientes naturais” do ANEXO II

Não houve pontuação para o critério, uma vez que os documentos apresentados não cumpriam requisito básico do mesmo.

2.2.6. Critério 2.3 do ANEXO II- Experiência na execução de projetos e/ou ações de promoção, gestão ou capacitação visando a condução de visitantes para observação de vida silvestre

Em síntese, o ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS do Edital IEF 03/2025, assim descreve o Critério 2.3, com relação aos requisitos gerais, pontuação e documentação comprobatória.

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar a experiência na promoção, coordenação e/ou desenvolvimento de atividades de observação da vida silvestre, compreendendo tanto atividades contínuas quanto projetos temporários.

Conforme a descrição do critério, por observação de vida silvestre entende-se:

[...] o conjunto de atividades relacionadas à visitação com o objetivo de observar a vida silvestre. Estão incluídos nesta definição a observação de aves, os safaris fotográficos, os mergulhos em ambientes naturais e outras atividades afins, geralmente ao ar livre.

O documento destaca que a comprovação exigirá:

[...] ter em seu escopo a realização de pelo menos uma atividade prática de observação de vida silvestre/ano.

Para fins de pontuação, a descrição do critério prevê:

[...] no caso das atividades contínuas, cada ano civil de desenvolvimento de atividade será pontuado. Nesses casos, o primeiro ano obterá 1(um) ponto e, a partir do segundo ano civil de atividade ou projeto, será obtido 0,5 (meio) ponto a cada ano. Projetos temporários (ou com vigência inferior a um ano) serão computados com o valor de 0,5 ponto cada, sendo requisito ter em seu escopo a realização de pelo menos uma atividade prática de observação de vida silvestre no âmbito do projeto.

A descrição do critério ainda prevê a apresentação de declaração ou atestado de capacidade técnica como comprovantes de experiência, e que também comprovem a execução regular dos respectivos instrumentos jurídicos, emitidos pelo órgão ou entidade signatária do instrumento em questão, devendo estar claro no (s) documento (s):

- Instrumento jurídico;
- Razão social das partes;
- Identificação da entidade proponente como executora;
- Objeto do projeto e/ou atividades exercidas;
- Número de dias de atividades práticas de observação de vida silvestre por ano;
- Local de desenvolvimento e Unidade (s) de Conservação abrangida (s) ou beneficiada (s);
- Período de execução;
- Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.

Da experiência apresentada pela proponente

Conforme documento apresentado pela proponente (sei 134433067) a FGPA deteria experiência para fins de pontuação neste critério a partir do desenvolvimento de dois projetos:

Formação Socioambiental de Jovens (nos projetos Raízes e Asas e Pulsar Jovem): Através da continuidade entre os programas, a FGPA realizou o percurso formativo de 1.100 jovens em temáticas socioambientais. Essa ação contribuiu decisivamente para a formação dessas juventudes e para a construção de projetos práticos realizados na área, muitos dos quais voltados à interpretação da natureza e conservação da fauna e flora locais.

Para comprovação desta experiência a FGPA encaminhou as mesmas duas declarações avaliadas para o critério anterior, as quais terão seus dados apresentados a seguir, com relação ao atendimento aos requisitos do critério e as informações obrigatórias a constar do comprovante de experiência.

Declaração 1 - Declaração de execução e Regularidade Raízes e Asas do Rio Doce, Contrato nº 4800020896 (Sei n. 134433067)

Informação constante na declaração ou atestado	Requisito previsto na descrição do critério no item 2 do ANEXO II do Edital IEF 03/2025	Atendimento
Instrumento jurídico;	Instrumentos jurídicos previstos no item 2 e ANEXO II do Edital IEF 03/2025	Sim - Conforme critério e Item 2 do Anexo II do Edital IEF 03/2025
Razão social das partes;	Pública ou privada	Sim
Identificação da entidade proponente como executora	Identificação da proponente como executora	Sim, a proponente consta como executora.
Objeto do projeto e/ou atividades exercidas	experiência na elaboração ou execução de planos, projetos, programas e estudos em unidades de conservação	Não consta a informação na declaração, apenas nas informações complementares elaborada pela própria Proponente.
Número de dias de atividades práticas de observação de vida silvestre por ano;	Realização de pelo menos uma atividade prática de observação de vida silvestre/ano.	Não. Não foi identificado no documento apresentado o número de dias de atividades práticas de observação de vida silvestre por ano.
Local de desenvolvimento e Unidade (s) de Conservação abrangida (s) ou beneficiada (s)	experiência na elaboração ou execução de planos, projetos, programas e estudos em unidades de conservação	Não está evidenciado na declaração a UC beneficiada.
Período de execução	Experiência nos últimos 10 anos:	Sim, período de execução: novembro de 2019 a agosto de 2022
Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato	-	Parcialmente – declaração está identificada, com nome e assinatura, mas sem os telefones e e-mail para contato

O documento não foi considerado, pois não houve o registro de número de atividades práticas por ano.

Declaração 2 - Declaração de execução e Regularidade Projeto Pulsar Jovem, Contrato n. 4800210684 (Sei n. 134433067)

Informação constante na declaração ou atestado	Requisito previsto na descrição do critério no item 2 do ANEXO II do Edital IEF 03/2025	Atendimento
Instrumento jurídico;	Instrumentos jurídicos previstos no item 2 e ANEXO II do Edital IEF 03/2025	Sim - Conforme critério e Item 2 do Anexo II do Edital IEF 03/2025
Razão social das partes;	Pública ou privada	Sim
Identificação da entidade proponente como executora	Identificação da proponente como executora	Sim, a proponente consta como executora.
Objeto do projeto e/ou atividades exercidas	experiência na elaboração ou execução de planos, projetos, programas e estudos em unidades de conservação	Não consta a informação na declaração, apenas nas informações complementares elaborada pela própria Proponente.

Número de dias de atividades práticas de observação de vida silvestre por ano;	Realização de pelo menos uma atividade prática de observação de vida silvestre/ano.	Não. Não foi identificado no documento apresentado o número de dias de atividades práticas de observação de vida silvestre por ano.
Local de desenvolvimento e Unidade (s) de Conservação abrangida (s) ou beneficiada (s)	experiência na elaboração ou execução de planos, projetos, programas e estudos em unidades de conservação	Não está evidenciado na declaração a UC beneficiada.
Período de execução	Experiência nos últimos 10 anos	Sim, período de execução: agosto de 2023 a julho de 2025
Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato	-	Parcialmente – declaração está identificada, com nome e assinatura, mas sem os telefones e e-mail para contato

O documento não foi considerado, pois não houve o registro de número de atividades práticas por ano.

- Pontuação obtida para o critério 2.3. “Experiência na execução de projetos e/ou ações de promoção, gestão ou capacitação visando a condução de visitantes para observação de vida silvestre” do ANEXO II

Nenhum dos documentos apresentados foi considerado a título de pontuação, uma vez que nenhum documento apresentou o registro de número de atividades práticas por ano.

2.2.7. **Critério 3.1 - Experiência na execução de recursos advindos de financiadores e fundos privados**

Em síntese, o ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS do Edital IEF 03/2025, assim descreve o Critério 3.1, com relação aos requisitos gerais, pontuação e documentação comprobatória.

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar a experiência na execução de recursos advindos de fundos privados (nacionais e internacionais), editais e parcerias com entidades privadas, empresas e outras organizações do terceiro setor.

Para fins de pontuação, a descrição do critério prevê:

10 pontos – 1 ou mais projetos com valores superiores a 1.000.000,00 reais nos últimos 10 anos.

7 pontos – 1 ou mais projetos com valores superiores a 500 mil reais nos últimos 10 anos.

6 pontos – 1 ou mais projetos com valor superior a 250 mil reais nos últimos 10 anos.

3 pontos – Qualquer número de projetos com valores entre 100 e 250 mil reais nos últimos 5 anos.

0 pontos – Quando não houver comprovantes válidos

A pontuação é não-cumulativa, prevalecendo a maior nota obtida pela entidade neste critério, sendo 10 a nota máxima.

A descrição do critério ainda prevê a apresentação de declaração ou atestado de capacidade técnica como comprovantes de experiência, e que também comprovem a execução regular dos respectivos instrumentos jurídicos, emitidos pelo órgão ou entidade signatária do instrumento em questão, devendo estar claro no (s) documento (s):

- Instrumento jurídico;
- Razão social das partes;
- Identificação da entidade proponente como executora dos recursos;
- Objeto do projeto e/ou atividades exercidas;
- Valor dos recursos geridos;
- Local de desenvolvimento;
- Período de execução;
- Avaliação positiva da execução/Regularidade financeira da execução (no caso de projetos em andamento, considerar as avaliações já finalizadas);
- Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.

Da experiência apresentada pela proponente

Conforme documento apresentado pela proponente a FGPA detém experiência para fins de pontuação neste critério a partir do desenvolvimento de dois projetos: Raízes e Asas e Pulsar Jovem.

Para comprovação desta experiência a FGPA encaminhou as mesmas duas declarações avaliadas para o critério anterior,

as quais terão seus dados apresentados na tabela a seguir, com relação ao atendimento aos requisitos do critério e às informações obrigatórias a constar do comprovante de experiência.

Os documentos em epígrafe e outros complementares encaminhados pela FGPA estão relacionados a seguir:

Projeto Pulsar jovem (referente ao Termo de Cooperação Técnica 4800210684)

- Declaração de Execução e Regularidade Projeto Pulsar jovem (SEI N° 134433070) - Termo de Cooperação Técnica 4800210684
- Termo de Cooperação Técnica 4800210684 (SEI n° 134433077) - Projeto Pulsar Jovem/ Projeto de Formação de Lideranças Jovens – Constando valor total do contrato (R\$ 8.999.606,00)

Projeto Raízes e Asas (referente ao Termo de Cooperação Técnica 4800020896)

- Declaração de Execução e Regularidade Projeto Raízes e Asas (SEI N° 134433073) Instrumento Jurídico N° 4800020896
- Termo de encerramento/ contrato n° 4800020896 (SEI N° 134433087)
- Termo de Parceria N° 4800020896 – Projeto de Formação de Lideranças Jovens (SEI N° 134433099) – Constando valor total do Contrato (R\$ 4.746.635,20)

A proponente também apresentou o Termo de encerramento/contrato n° 4800253022 - (134433091) – Contudo, ressalta-se que este documento se refere ao Termo de cooperação cujo número não se relacionado a nenhum atestado, não identifica no documento o nome do projeto, tampouco consta o valor total do contrato. Portanto, a Comissão Julgadora desconsiderou o documento a fim de análise para o critério aqui avaliado.

Projeto Pulsar Jovem, Contrato n. 4800210684 (declaração e documentos complementares)

Informação constante na declaração ou atestado	Requisito previsto na descrição do critério no item 3 e ANEXO II do Edital IEF 03/2025	Atendimento
Instrumento jurídico;	Instrumentos jurídicos previstos no item 3 do ANEXO II do Edital IEF 03/2025	Sim - Conforme critério do Item 3 do Edital IEF 03/2025
Razão social das partes;	Pública ou privada	Sim
Identificação da entidade proponente como executora	Identificação da proponente como executora	Sim, a proponente consta como executora.
Objeto do projeto e/ou atividades exercidas	Sim	Sim
Valor dos recursos	Sim (se considerado documento anexo)	R\$ 8.999.606,00 * valor constante do Instrumento jurídico anexo
Avaliação positiva da execução/Regularidade financeira da execução (no caso de projetos em andamento, considerar as avaliações já finalizadas);	Sim	Sim
Local de desenvolvimento e Unidade (s) de Conservação abrangida (s) ou beneficiada (s)	Identificação do local	Sim, Municípios da calha do Rio Doce
Período de execução	Últimos 10 anos	Sim, de agosto de 2023 a julho de 2025
Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato	Descrição do critério	Parcialmente – declaração está identificada com nome e assinatura, mas sem os telefones e e-mail para contato (obs: dados constantes de outros documentos anexos)

A declaração, juntamente com a documentação complementar, atendeu ao critério, pontuando valor máximo, ou seja, 10 pontos.

Projeto Raízes e Asas do Rio Doce, Contrato n° 4800020896 (declaração e documentos complementares)

Informação constante na declaração ou atestado	Requisito previsto na descrição do critério no item 3 do ANEXO II do Edital IEF 03/2025	Atendimento
Instrumento jurídico;	Instrumentos jurídicos previstos no item 3 do ANEXO II do Edital IEF 03/2025	Sim - Conforme critério e Item 3 do Edital IEF 03/2025
Razão social das partes;	Pública ou privada	Sim
Identificação da entidade proponente como executora	Identificação da proponente como executora	Sim, a proponente consta como executora.
Objeto do projeto e/ou atividades exercidas	Sim	Sim
Valor dos recursos	Sim (se considerado documento anexo)	R\$ 4.746.635,20 * valor constante do Instrumento jurídico anexo
Avaliação positiva da execução/Regularidade financeira da execução (no caso de projetos em andamento, considerar as avaliações já finalizadas);	Sim	Sim
Local de desenvolvimento e	Identificação do local	Sim, Municípios da calha do Rio Doce
Período de execução	Últimos 10 anos	Sim, período de novembro de 2029 a agosto de 2022
Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato	Descrição do critério	Parcialmente – declaração está identificada, com nome e assinatura, mas sem os telefones e e-mail para contato (obs: dados constantes de outros documentos anexos)

A declaração, juntamente com a documentação complementar, atendeu ao critério, pontuando valor máximo, ou seja, 10 pontos.

- Pontuação obtida para o critério

Foram considerados as declarações e documentos anexos para fins de comprovação da experiência e valores requeridos pelo critério, uma vez que a pontuação não era cumulativa **a proponente pontuou 10 pontos no critério (valor máximo).**

2.2.8. Critério 3.2 - Experiência na execução de recursos advindos de fundos públicos, Poder Executivo (municipal, estadual e federal) e outros poderes (Ministério Público, emendas parlamentares, acordos judiciais etc.)

Critério Conforme ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS do Edital IEF 03/2025

Em síntese, o ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS do Edital IEF 03/2025, assim descreve o Critério 3.2, com relação aos requisitos gerais, pontuação e documentação comprobatória.

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar a experiência na execução de recursos públicos advindos de fundos, editais ou parcerias com entes federativos; com projetos e ações cujos recursos tenham sido obtidos por intermédio do Ministério Público ou por determinação do Poder Judiciário; bem como recursos advindos de Emendas Parlamentares e outros arranjos congêneres cujos recursos tenham caráter público

Para fins de pontuação, a descrição do critério prevê:

10 pontos – 1 ou mais projetos com valores superiores a 1.000.000,00 reais nos últimos 10 anos.

7 pontos – 1 ou mais projetos com valores superiores a 500 mil reais nos últimos 10 anos.

6 pontos – 1 ou mais projetos com valor superior a 250 mil reais nos últimos 10 anos.

3 pontos – Qualquer número de projetos com valores entre 100 e 250 mil reais nos últimos 5 anos.

0 pontos – Quando não houver comprovantes válidos

A pontuação é não-cumulativa, prevalecendo a maior nota obtida pela entidade neste critério, sendo 10 a nota máxima.

A descrição do critério ainda prevê a apresentação de declaração ou atestado de capacidade técnica como comprovantes

de experiência, e que também comprovem a execução regular dos respectivos instrumentos jurídicos, emitidos pelo órgão ou entidade signatária do instrumento em questão, devendo estar claro no (s) documento (s):

- Instrumento jurídico;
- Razão social das partes;
- Identificação da entidade proponente como executora dos recursos;
- Objeto do projeto e/ou atividades exercidas;
- Valor dos recursos geridos;
- Local de desenvolvimento;
- Período de execução;
- Avaliação positiva da execução/Regularidade financeira da execução (no caso de projetos em andamento, considerar as avaliações já finalizadas);
- Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.

Da experiência apresentada pela proponente

Conforme documento apresentado pela proponente a FGPA detém experiência para fins de pontuação neste critério a partir do desenvolvimento de dois projetos Raízes e Asas e Pulsar Jovem.

Para comprovação desta experiência a FGPA encaminhou

- Documento 3.2 - Contrato de prestação de serviços 018/18, celebrado entre a proponente e a administração municipal, visando a realização de serviços técnicos especializados, com vigência de 12 meses a partir da assinatura, com valor de R\$ 735.0000,00, datado e assinado em de 19 de janeiro de 2018. (SEI N° 134433103)
- Ofício SGGGE/PMCF n° 05/2029, exarado pela administração municipal, manifestando interesse da prefeitura no aditamento do contrato e que os serviços vêm sendo executados pela entidade com lisura e de acordo com os termos do contrato (SEI N° 134433103)
- Aditamento do contrato N° 018/18, com prorrogação do prazo da execução dos serviços, com vigência até 18 de junho de 2019. (SEI N° 134433103)

Ressalta-se que para a este critério não foi apresentado atestado, ou documento que ateste que o contrato e aditivo foram encerrados de forma regular quanto à execução do objeto e à execução financeira.

Análise do cumprimento do critério conforme documentos apresentados:

Informação constante na declaração ou atestado	Requisito previsto na descrição do critério no item 3 do ANEXO II do Edital IEF 03/2025	Atendimento
Instrumento jurídico;	Instrumentos jurídicos previstos no item 3 do ANEXO II do Edital IEF 03/2025	Não apresentou atestado ou declaração e não apresentou comprovante de regularidade
Razão social das partes;	Pública	Sim
Identificação da entidade proponente como executora	Identificação da proponente como executora	Sim, a proponente consta como executora.
Objeto do projeto e/ou atividades exercidas	Sim	Sim
Valor dos recursos	Sim	R\$ 735.0000,00 * valor constante do Instrumento jurídico anexo
Avaliação positiva da execução/Regularidade financeira da execução (no caso de projetos em andamento, considerar as avaliações já finalizadas);	Não	Não, não foi apresentado documento atestando a avaliação positiva da execução e regularidade financeira do período integral do contrato
Local de desenvolvimento	Identificação do local	Sim

Período de execução	Últimos 10 anos	Sim, período de janeiro de 2018 a junho de 2019
Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato	Descrição do critério	Parcialmente – documento está identificado, com nome e assinatura, mas sem os telefones e e-mail para contato

A documentação não pôde ser aceita, pois não atendia aos requisitos básicos do critério.

- Pontuação obtida para o critério

Os documentos apresentados não foram considerados a título de pontuação, uma vez que não atenderam aos critérios exigidos, sobretudo no que tange à avaliação positiva da execução e regularidade financeira do período integral do contrato

3. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada da proposta apresentada no processo SEI nº 2100.01.0007812/2026-48, protocolada pela Fundação Geraldo Perlingeiro Abreu (FGPA), esta Comissão Julgadora procedeu à verificação do atendimento aos requisitos documentais e à avaliação dos critérios estabelecidos no Edital IEF nº 03/2025 e seus anexos.

No que se refere aos requisitos de habilitação previstos no item 3.1 do edital, verificou-se que a proponente apresentou o Formulário de Peticionamento, a Estimativa de Custos e o Balanço Patrimonial do último exercício fiscal, documentos considerados aptos para fins de participação no processo seletivo.

No âmbito dos critérios de avaliação previstos no Anexo II – Critérios para Avaliação das Propostas, observou-se que:

- A proponente atendeu ao Critério 1.1 (Estimativa de Custos preenchida corretamente), uma vez que a planilha apresentada foi elaborada conforme o modelo previsto no edital, respeitou os limites estabelecidos no Termo de Referência e apresentou dimensionamento de recursos humanos compatível com o exigido.
- A proponente também atendeu ao Critério 1.2 (Gestão Eficiente de Recursos), tendo apresentado índice de liquidez corrente de 1,28, superior ao mínimo exigido de 1, demonstrando capacidade de solvência de curto prazo.

Entretanto, no que se refere ao Critério 1.3 – Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário, a análise técnica identificou inconsistências metodológicas e ausência de clareza na demonstração da compatibilidade entre os valores salariais propostos e aqueles praticados no mercado, conforme exigido no item 5.2 do Termo de Referência e no item 1.3 do Anexo II do edital. As pesquisas apresentadas mostraram-se incompletas, heterogêneas quanto aos critérios adotados e insuficientes para comprovar de forma objetiva a aderência dos valores propostos às faixas salariais de mercado, especialmente no que se refere à referência regional exigida pelo edital.

Considerando que o edital estabelece expressamente que a ausência de coerência entre os valores apresentados e as pesquisas salariais, bem como a apresentação de pesquisas que não atendam aos requisitos previstos, enseja a desclassificação da proponente, concluiu-se que a proposta não atende satisfatoriamente ao Critério 1.3, o que implica sua desclassificação do certame.

Adicionalmente, embora tenham sido analisados os critérios classificatórios referentes à experiência institucional (itens 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Anexo II), verificou-se que parte significativa da documentação apresentada não atendia integralmente aos requisitos formais exigidos para comprovação da experiência, o que resultou em ausência de pontuação em diversos critérios avaliados, com exceção do Critério 3.1, no qual a proponente obteve 10 pontos.

Assim, conforme metodologia prevista no certame para estimar a pontuação dos critérios definidos no edital, sendo ela:

A nota total final (NF): $\sum (\text{pontuação obtida em cada critério} \times \text{peso do respectivo critério}) / \sum \text{pesos dos critérios}$

Sendo:

*Peso de 25% para o item 2.1. Experiência comprovada na execução de atividades de elaboração ou execução de planos, projetos, programas e estudos em unidades de conservação, em que **a proponente não obteve nota.***

*Peso de 30% para o item 2.2. Experiência na gestão de equipamentos ou serviços de lazer e visitação em ambientes naturais, em que **a proponente não teve pontuação.***

*Peso de 25% para o item 2.3. Experiência na execução de projetos e/ou ações de promoção, gestão ou capacitação visando a condução de visitantes para observação de vida silvestre, em que **a proponente não obteve pontuação.***

*Peso de 10% no item 3.1. Experiência na execução de recursos advindos de financiadores e fundos privados, em que **a proponente alcançou nota máxima, de 10 pontos.***

*E peso de 10% no item 3.2. Experiência de execução de recursos advindos de fundos públicos, Poderes Executivos (municipal, estadual e federal) e outros poderes (Ministério Público, emendas parlamentares, acordos judiciais), em que **a proponente não obteve nota.***

Assim, considerando o cálculo da **nota final da proponente**, a mesma **obteve nota de 1 (um) ponto**, valor inferior ao

mínimo exigido para classificação, que foi definido em uma nota de 5 (cinco) pontos.

Diante do exposto, esta Comissão Julgadora delibera pela desclassificação da proposta apresentada pela Fundação Geraldo Perlingeiro Abreu (FGPA) no âmbito do Edital IEF nº 03/2025, em razão do não atendimento ao Critério 1.3 – Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário, requisito classificatório, cujo descumprimento implica desclassificação, conforme previsto no edital, e da não pontuação mínima (5 pontos) conforme critério geral de classificação, constante no Anexo II, do Edital.

Por fim, considerando que houve apenas uma proposta protocolada no presente processo seletivo, e que esta foi desclassificada, registra-se que não houve proposta classificada no âmbito do Edital IEF nº 03/2025.

Comissão Julgadora
Edital IEF nº 03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Nilcemar Oliveira Bejar, Servidora**, em 11/03/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lima Dias, Coordenadora**, em 11/03/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Cunha Souza do Amaral, Servidor (a) Público (a)**, em 11/03/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135047648** e o código CRC **90BE6847**.